



DESPACHO

ASSUNTO: PANDEMIA COVID-19

- ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS COVID – 19**
- AGRAVAMENTO DAS RESTRIÇÕES, IMPOSIÇÃO DO CONFINAMENTO E PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO ENTRE CONCELHOS**

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, no âmbito da pandemia do COVID-19, o qual tem vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, que entra em vigor às 00hoo do dia 15 de janeiro e até ao próximo dia 30/01/2021;

Considerando que o Decreto n.º 3-C/2021, de 22 de janeiro, procede à segunda alteração ao Decreto n.º 3 -A/2021, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto n.º 3 -B/2021, de 19 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Assim, decorrente das diretivas impostas pelo Governo face à grave evolução epidemiológica e com o objetivo de diminuir e controlar a propagação do COVID-19, o Governo procedeu à alteração das medidas de combate à propagação da doença COVID-19, nomeadamente:

- suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- suspensão das atividades de apoio à primeira infância, de creches, creches familiares e amas, às atividades de apoio social desenvolvidas em centros de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

atividades ocupacionais, centros de dia, centros de convívio, centros de atividades de tempos livres, bem como universidades seniores.

- suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais nas instituições de ensino superior, sem prejuízo das épocas de avaliação em curso.

* não obstante a suspensão das atividades acima mencionada, a Autarquia garante o fornecimento de refeições escolares relativas ao ensino pré escolar e 1º ciclo, competência da Câmara Municipal, continuará a ser assegurado aos alunos beneficiários de Ação Social Escolar (escalão A e B) durante o período de interrupção das atividades letivas decretado para os próximos 15 dias.

- Encerramento de todas as atividades de tempos livres, todos os estabelecimentos de dança e de música, bem como todas as atividades desportivas escolares.

- Suspensão das atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social, não obstante se possibilitar, excecionalmente, a sua substituição por formação no regime a distância sempre que estiverem reunidas condições para o efeito.

- Os centros de inspeção técnica de veículos passam a poder funcionar apenas mediante marcação.

- Encerramento dos centros de exame, bem como os estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos. torna-se necessário a adoção de medidas restritivas.

Neste sentido, **DETERMINO, a adoção de novas medidas adicionais às tomadas pelo meu Despacho de 14 de janeiro de 2021:**

1 - Proibição da circulação nos passadiços e na frente de mar;

2 - Proibição de permanência em espaços públicos de lazer, parques ou jardins;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 3 - Proibição da utilização dos equipamentos de manutenção instalados no espaço público;
- 4 - Encerramento das casas de banho públicas;
- 5 - Encerramento do Parque João Paulo II;
- 6 - Reforço do policiamento em todo o concelho.

Mais **DETERMIMO** que o presente Despacho seja submetido à próxima reunião do executivo municipal para ratificação.

A saúde de todos depende do comportamento de cada um.

Proteja-se, por si, por todos nós.

NÓS ESTAMOS AQUI.

Paços do Município de Vila do Conde, 22 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal,



Dra. Elisa Ferraz